PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4127/2015

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a Associação de Surdos do Agreste Meridional de Pernambuco - ASAMPE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública **a Associação de Surdos do Agreste Meridional de Pernambuco - ASAMPE**, fundada em 19 de fevereiro de 2009 na cidade de Garanhuns, sendo uma associação sem fins lucrativos, com prazo independente de tempo de duração, constituída de fato e de direito com sede na cidade de Garanhuns-PE e foro na Comarca de mesmo nome e em todo território nacional. A mesma está com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo Nº de ordem 8004 fls 48 sob o Nº 1501 às fls 48 do livro Nº A-05 em 13 de abril de 2009 e inscrita no CNPJ 11.891.521/0001-00, a mesma tem por objetivos e finalidades, entre outras: I – A integração de pessoas surdas, prestando assistência social, desportiva e cultural; II – Estabelecer convênios com empresas privadas, e/ou governamentais em nível municipal, estadual e federal bem como com entidades congêneres; III – Atividades sociais como promoção de festas e reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre associados e familiares; IV – Atividades esportivas realizando campeonatos e torneios entre associados e competições com outras associações congêneres; V – Atividades sociais e culturais: biblioteca, promoção de cursos, conferências e palestras; VI – Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e exterior; VII – Reivindicar e promover em todas as esferas do Poder Público a inserção das pessoas surdas na sociedade; VIII – Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades dos surdos; IX – Promover a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que eles se tornem militantes comprometidos da entidade, inclusive pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de maio de 2015.

Izaias Regis Neto

Prefeito